



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Decreto n. 2299, de 02 de março de 2023

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUACAO DE EMERGENCIA no âmbito da Sede do 1º Distrito do Município de São Sebastião do Alto-RJ, em função de chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4);

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO – Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 75 da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando as fortes chuvas que abateram o Município de São Sebastião do Alto – RJ, nos últimos dias, e em especial a Sede do 1º Distrito, causando desmoronamento de encostas, enxurradas em rios e córregos, rupturas de vias públicas, estradas vicinais etc

Considerando que, em especial, uma encosta na RJ 172, no Município de São Sebastião do Alto – RJ, no trecho Macuco – Manoel de Moraes, nas proximidades do Km 7.4, foi severamente afetada, apresentando grave erosão, na iminência de queda do talude, e consequente interrupção do transito no local, agora, pela gravidade apresentada, com risco soterramento de carros e transeuntes, já que se trata de via de movimento bastante acentuado;

Considerando que a situação do referido do trecho, já conhecido pela constante instabilidade, foi severamente agravado, desde as fortes chuvas de 2022, que inclusive levou a Declaração de Situação de Emergência, por meio do Decreto n. 2154/2022, devidamente reconhecido pelo Estado por meio do Decreto Estadual n. 48084, de 18 de maio de 2022, que registrou inúmeros desabrigados, desmoronamento de encostas, pedras, barreiras, ruptura de vias públicas e estradas vicinais, interdição de residências, dentre outros danos materiais e sociais, entretanto, nenhuma providência para o local em tela foi adotada até o momento pelo Estado;

Considerando que o trecho em questão está localizado no principal meio de acesso da população da Zona Rural do 1º à Sede do Município, figurando ainda, como principal meio de acesso que liga a Região dos Lagos ao Norte e Noroeste Fluminense, bem como à Região Serrana;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 12.340/20210, que dispõe "sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito

Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil e dá outras providências;"

Considerando os termos do inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal n. 12.608/2012, que "Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis 12.340, de 10 de dezembro de 2010, Lei 10.257 de 10 de julho 2001, Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei n. 8.239, de 4 de outubro de 1991, e Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências:

Considerando os termos do art. 2º, da Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que "Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração e situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal";

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelas intensas chuvas que abateram a Sede do 1º Distrito do Município de São Sebastião do Alto-RJ, nos últimos dias, na forma do **COBRADE 1.3.2.1.4**, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGENCIA, nos termos da Instrução Normativa n 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único - A situação de anormalidade ora declarada, é válida para a Sede do 1º Distrito do Município de São Sebastião do Alto – RJ, especialmente no que tange ao trecho da RJ 172, km 7.4, conforme apontado pela Defesa Civil Municipal.

Artigo 2º – Para fins de cumprimento do presente Decreto, ficam autorizadas:

§ 1º – a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta e a realização de campanhas para arrecadação de recursos, junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

§ 2º – a mobilização dos Sistemas Nacional e Estadual de Defesa Civil, sob a coordenação das autoridades municipais da Defesa Civil.

§ 3º - a mobilização de todos os órgãos e servidores municipais se necessário, nas ações de resposta para minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

§ 4º - as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil Municipal, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar a propriedade particular, e no caso de iminente perigo público, ingressar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação assegurada ao proprietário indenização ulterior no caso de dano, de acordo com o estabelecido no XXV do artigo 5º da Constituição Federal.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos data, devendo vigor por um prazo de 180 dias.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 02 de março de 2023

Alif Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal